

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000326/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027800/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111170/2023-53
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108176/2022-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores e coordenadores pedagógicos**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a "CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE" da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de maio de 2023 com o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) incidente sobre o salário praticado no abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos ou antecipações salariais concedidos espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo As entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção efetuarão o pagamento do retroativo previsto nesta cláusula em parcela única na folha de pagamento do mês subsequente à homologação deste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: Caso a instituição já ofereça os Benefícios apresentados desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos

cobertos e ainda que não haja participação econômica aos empregados, não estão obrigados a adesão aos Benefícios, planos do Bem Estar Social e do PATF SAÚDE PREVENTIVA.

Parágrafo Quarto Caso as cláusulas do BEM ESTAR SOCIAL e PATF SAÚDE PREVENTIVA não seja renovada nas próximas CCTs os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva deve ter o acréscimo dos valores estipulado na CCT dos Benefício cancelados

Parágrafo Quinto: As partes fixam a vigência das Cláusulas Sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho para 02 (dois) ano, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio e na Data Base de 2023 serão discutidos apenas as cláusulas econômicas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DA CATEGORIA**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

A partir de 01 de maio de 2016, a remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo Segundo: O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre a instituição de ensino e o professor.

Parágrafo Terceiro: A modificação do horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre a instituição (o estabelecimento) de ensino e o professor.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente convenção coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior a R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos), sem o repouso semanal remunerado como piso salarial mínimo. Reajuste de 5,40% para quem ganha acima do Piso Salarial.

Parágrafo Sexto A partir de 1º de maio de 2023 o piso dos coordenadores será de R\$ 3.255,09 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos). Para os coordenadores que já recebem acima do piso o reajuste será o percentual de 5,40% mais aplicação do benefício BEM ESTAR SOCIAL, PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA e PATF- SAÚDE PREVENTIVA previsto nessa CCT.

Parágrafo Sétimo: As instituições a partir do mês de outubro de 2015 terão que discriminar nos contracheques dos professores o valor da hora aula, e a carga horária, assim como, o descanso semanal remunerado. Para definir o valor da hora aula, toma-se o salário base e divide-se pelo fator multiplicador 157,50 (correspondente a 30 horas semanais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

A partir de 01/05/2023 as Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) por dia, Ficando facultado o desconto no salário do empregado,

nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação ficam desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação, desde que forneça alimentação balanceada com padrão de qualidade.

Parágrafo Segundo: As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor superior ao fixado no *caput* e deverão reajustar o valor deste no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), para as instituições que pagam acima do valor estipulado na CCT, a partir de 01/05/2023.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos representados por esta convenção o direito ao café da manhã que será fornecido fora do horário regular de trabalho, antes do início da jornada regular de trabalho, ao lanche durante o intervalo dos 15 minutos e durante a coordenação, que devem ser fornecidos pela instituição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

Fica garantida a manutenção dos referidos benefícios para os empregados, sendo livre a escolha do plano e da respectiva corretora ou operadora pelos empregadores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: SEGURO DE VIDA EM GRUPO As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos) a partir da assinatura da ACT, mensais por empregado. Após termo de contratação da Seguradora as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

I) A partir da data de negociação desta Normativa Coletiva de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, fica implementado o Serviço de Assistência Médica Preventiva para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, extensiva aos dependentes, dirigentes e seus voluntários, quando for o caso, a título de benefício de assistência sindical.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando Sindicalizado ao SINTIBREF/DF ou SINPROEP/DF o direito de uso do benefício, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas para o benefício e valores correspondentes às modalidades disponibilizadas ao titular e ou ao dependente.

Conforme dispositivo na cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

Fica assegurado à obrigatoriedade e a continuidade do Plano Odontológico, implementado em 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000641/2016, custeado pela organização empregadora para todos os empregados das Instituições beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, fica estendida a todos os dependentes representados e agregados (cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive em processo de adoção, solteiros e menores de 40 anos, ou filhos solteiros com deficiência sem limite de idade), (pais, irmãos, netos, enteados, sogros), o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha.

Parágrafo Primeira As Instituições se comprometem a arcar com o custo de R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos) a partir da assinatura do ACT, mensais por empregado para implementação AUXÍLIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO. Após termo de contratação da empresa as instituições serão informadas acerca dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: O Sinproep/DF e Sintibref/DF vão assinar termo de cooperação de unificação na Contratação da Seguradora e Assistência Saúde, sendo que os boletos serão emitidos por um dos Sindicatos. O Sinproep/DF avisará as instituições com antecedência por ofício.

Conforme dispositivo da cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.**

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - BEM ESTAR SOCIAL

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a "**CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BEM ESTAR SOCIAL**" da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

Fica estabelecido o presente benefício aos empregados e Instituições à obrigatoriedade de cumprimento do benefício "Bem-Estar Social", o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)** por empregado. Que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida obrigatoriamente pelas Instituições Empregadoras as seguintes condições.

Conforme dispositivo na cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a "**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**" da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINPROEP/DF por seus associados, desde que devidamente autorizado pelos empregados e comunicado à instituição pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: O SINPROEP/DF encaminhará a instituição empregadora, os boletos e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da associação, com vencimento para o dia 10 de cada mês, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto solicite imediatamente, através do telefax: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com, outra via do(s) boleto(s).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que adentrarem ao convênio no decorrer do ano, o SINPROEP/DF enviará à instituição a autorização de desconto em folha, informando a sindicalização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado associado poderá se desfiliar, a qualquer tempo, mediante solicitação formal enviada ao SINPROEP/DF, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do sindicalizado, junto com cópia da solicitação do mesmo. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela devolverá no próximo salário e, caso a instituição já tenha remetido o valor para o sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

Parágrafo Quarto: As instituições encaminharão mensalmente ao SINPROEP/DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Associativa, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados, correspondente ao pagamento efetuado.

Parágrafo Quinto: A utilização do(s) convenio(s) será (ão) suspensa para o sindicalizado, por inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Associativa e não fizer o devido repasse ao SINPROEP/DF, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Sexto: No caso de empregado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINPROEP/DF, o afastamento e retorno do mesmo. Caberá a este empregado sindicalizado, o pagamento da sua Mensalidade Social, durante o período de seu afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINPROEP/DF. Caso o empregado não faça os pagamentos à utilização do(s) convenio(s) será(m) suspensão, até a completa e obrigatória regularização.

Parágrafo Sétimo: O valor da mensalidade sindical a partir de maio de 2023 será de R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e reajustado conforme a data-base de acordo com a assembleia geral que aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), para **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935.)** nas seguintes condições abaixo:

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo será cobrado a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de todos os trabalhadores, independentemente de ser associado ou não associado, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula. em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935.

Parágrafo Primeiro: No ano de 2023 as Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor do SINPROEP/DF, o desconto será efetuado no mês do registro da CCT, em parcela única ao ano, caso a folha de pagamento já esteja concluída, imediatamente no mês subsequente ao registro da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo : As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do desconto em boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49 Loja 50, Brasília/DF. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, em dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro : As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF, caso a instituição não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefax: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com.

Parágrafo Quarto: As Instituições deverão repassar as contribuições para o SINPROEP/DF até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto e encaminhar cópia das guias de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1018459- Tema 935,** com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2023, 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2023, 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de maio e setembro de 2023 e janeiro de 2024 efetuando os pagamentos em 15/06/2023, 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO – - Após o vencimento, será cobrado multa de 2%, juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO - As guias poderão ser geradas no site do SINIBREFINTERESTADUAL(www.sinibrefinterestadual.org) ou por solicitação através dos telefones:(061)3468-5746/(034)3277-0400(Central de Relacionamento) ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos sindicatos convenientes, em 3 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Em conformidade com o Artigo 40, incisos I e VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e com artigos 611-A e 611-B da lei 13.467/17, de 14 de junho de 2017, serão disponibilizados benefícios componentes do Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família, de forma compensatória a atender

reajustes, com índices de reposição salarial inferiores a inflação de períodos anteriores, objetivando a complementação salarial e melhoria da qualidade de trabalho de todos empregados, empregadas da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, mediante cumprimento e custeio pelos empregadores o exemplo dos benefícios: (PATF – Saúde Preventiva, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, benefício eventual seguro Bem Estar Social), bem como, pelos próprios trabalhadores e familiares a outras vantagens em benefícios com gratuidade e com descontos em produtos e serviços na área de esportes, lazer,

saúde cultura, educação, educação profissional, empregabilidade dentre outros mantida obrigatoriamente, com a qualidade e participação efetiva da entidade sindical e empregadores, para todos os empregados, com custeios e regras específicas, em conformidade com o estabelecido neste instrumento Coletivo de Trabalho e nas demais regras estabelecidas especificamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Complementando o conjunto de benefícios de vantagens destinados aos trabalhadores tais como os de caráter especial do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família com os seguintes custos dos Benefícios: 1- Atenção a Saúde Preventiva, R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais; 2 – Assistência Odontológica, R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos) mensais; Seguro de Vida em Grupo, R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos) mensais, Bem Estar Social (BES), R\$ 23,65 (vinte e três e sessenta e cinco centavos mensais valores que poderão ser reajustados a partir da manifestação justificada dos prestadores dos serviços ou na data base da categoria. Sendo que as instituições empregadoras continuarão custeando para todos empregados, inclusive de imediato, para os que por ventura sejam contratados, conforme regras valores e especificidades estipulados neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando SINDICALIZADOS ao sindicato laboral, conforme termo próprio de adesão, o direito de uso dos benefícios possíveis para estes beneficiários, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas em cada benefício, a ser custeado integralmente pelo empregado aderente, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo e ou previsto em modalidades diferenciadas disponibilizadas pelo programa, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pós inclusão nos moldes das regras pré-estabelecidas, ficam autorizados pelos empregados os descontos mensais em folha de pagamento, dos respectivos valores referentes à inclusão e participação dos dependentes nos respectivos benefícios indicados, o total do custo do benefício por cada dependente, a serem repassados pelo empregador exclusivamente ao sindicato laboral e/ou a outra pessoa jurídica administradora dos benefícios, devidamente autorizada pela entidade sindical, conforme regras e valores estipulados nos Instrumentos Coletivos e em normas internas da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste de quaisquer dos benefícios, ocorrerá conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente, e ou serão objetos de negociações nas datas-bases da categoria

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLÁUSULA DECIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000268/2022), nas seguintes condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objetivando o complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical para o Programa de Assistência ao Trabalhador e Família, fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de R\$ 10,12 (Dez reais e doze centavos) conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

SEGURO DE VIDA TOTAL				
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS	
	R\$	R\$	R\$	
MORTE	17.000,00	5.100,00	3.400,00	
MORTE ACIDENTAL	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM	
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM	
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	17.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM	
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
	4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
	ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a administradora de benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA TOTAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do presente seguro para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

IV – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO**

E OU DEMISSÃO, até o dia 20 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no seguro. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido seguro, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no seguro até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente seguro aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V - Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

PARAGRAFO QUARTO

I - Para análise das condições do benefício mencionado no inciso I, §4º, a ser oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

II - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida Total aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida Total e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício, Seguro de Vida Total, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

III - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro de Vida em Total ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO OITAVO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

III - O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PATF - SAÚDE PREVENTIVA

I) Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PATF - SAÚDE PREVENTIVA**” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

Bloco -1

I) A partir da data de negociação desta Normativa Coletiva de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e seu termo aditivo será mantido o benefício de atenção à saúde preventiva para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, extensiva aos dependentes, dirigentes e seus voluntários, quando for o caso, a título de benefício de assistência sindical integrado e como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando **Sindicalizado ao SINTIBREF/DF o direito de uso do benefício**, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas para o benefício e valores correspondentes às modalidades disponibilizadas ao titular e ou ao dependente.

a) **Serão considerados dependentes quando declarado exclusivamente pelos sindicalizados e para este benefício - Se o sindicalizado for solteiro:** pais, avós, padrasto, madrastra, irmãos, filhos e netos; **Se o sindicalizado for casado** ou por união estável: cônjuge, filhos, os pais, avós, padrasto, madrastra, sogro, sogra, irmãos, netos e enteados. **Dependente agregado - serão** considerados mediante justificativa do sindicalizado.

III) O Benefício de Assistência sindical – SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, no valor individual por empregado, sendo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, que será custeado 100% do valor mensalmente pela instituição empregadora, conforme a cláusula DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA – PATF, no seu Parágrafo Primeiro.

IV) O presente benefício de atenção à saúde preventiva do trabalhador aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato de trabalho para aprendizagem, contrato de estagiário e etc.

V) A instituição poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO, aos seus dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, aos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Desde que, cumpra com o pagamento, direto pela instituição conforme planilha de custo em separado, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente das condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria à administradora prestadora do serviço. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições estabelecidos em regras próprias estabelecidas pela entidade sindical.

VI) O Benefício de Vantagens para Assistência Sindical – **SAÚDE PREVENTIVA**, beneficiará todos componentes Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal por meio do acesso com descontos de até 99%, o atendimento será disponibilizado nas modalidades de Telemedicina, urgência e emergência, por meio de Orientação Médica Telefônica/Online – OMT, ambulância para e remoção imediata, consultas presenciais, exames básicos laboratoriais e de imagens, segurança e medicina laboral somados aos demais, conforme apresentado a baixo:

A) Consultas online - Teleconsultas em especialidades dedicadas à **saúde da família: da mulher, do homem e da criança**, com consultas agendadas, receitas, pedidos de exames e atestados de comparecimento emitidos de forma online, atendimento em plataforma, preferencialmente do Whatsapp, com clínicos gerais 24 horas e outras especialidades por agendamento.

B) Atendimento Urgência e Emergência Online - OMT, profissional de saúde 24 horas, com remoção - para orientação médica, primeiros socorros e ou remoção, quando for o caso, (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

C) Medicamentos Genéricos gratuitos exclusivamente para sindicalizados - Os medicamentos destinados aos sindicalizados, disponíveis como genéricos (tabela do SUS não contínuo) ou similares, desde que constem em receita expedida em consulta online, exclusivamente fornecido por profissionais parceiros credenciados no benefício.

D) Consultas Presenciais - São diversas especialidades disponibilizadas para agendamento aos participantes titulares e dependentes participantes do benefício, mediante encaminhamento oriundo de consulta online dos parceiros credenciados preferencialmente no benefício, com descontos de até 99%.

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações; **CARDIOLOGIA:** Consultas; **OTORRINOLARINGOLOGIA:** Consultas; **GINECOLOGIA:** Exames ginecológicos, coleta de material para exames; **OFTALMOLOGIA:** Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos; **ORTOPEDIA:** Consultas; **PNEUMOLOGIA:** Consultas; **UROLOGIA:** Consultas; **PEDIATRIA:** Consultas. **NUTRIÇÃO - Consultas;** **PSICOLOGIA - Apenas a primeira consulta;** **DERMATOLOGIA - Consultas;** **ENDOCRINOLOGIA – Consultas, dentre outras (tabela de descontos.)**

E) Atendimento Laboratorial e Exame de Diagnóstico por Imagem e outros - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício com descontos de até 99%. (tabela de desconto) – (HC – Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; Avaliação Oftalmológica; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Ecografia – **GESTACIONAL - limite de uso uma vez por ano –** (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas, Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mamaria e transvaginal); Mamografia Digital.

F) Serviço de Medicina do Trabalho de acordo as exigências integrais da Plataforma do E - social – Tais como Atestados periódicos, admissional, demissional; Homologação de Atestado; Laudos - [PCMSO](#), PGR, LTCAT Anuais, dentre outros,

Bloco 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os beneficiados com o benefício de Vantagens para Assistência Sindical – SAÚDE PREVENTIVA, por força deste Instrumento Coletivo de Trabalho, terá disponibilizado via online, ou impresso informação com instruções, regras de uso e meios de acesso. Para ter acesso aos serviços elencados, tudo isso depois de cumprida exigências documentais no prazos de até 30 dias do processo de inclusão no beneficiado. As informações e orientações também estarão disponibilizadas nos meio de comunicação das entidades sindicais, instituição empregadora e ou administradora do benefício.

I) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, as entidades sindicais dispensarão a condição de sindicalizado do trabalhador para uso do benefício na modalidade de titular, e **estabelecerá quando solicitada pelo empregador a cobertura da Medicina Laboral** a título de vantagens para os trabalhadores e familiares inscritos, sem custos adicionais, desde que, com o mesmo intuito, a instituição inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED e a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs4 e 7 – **NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.**

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através administradora@colaborativa.bsb.br

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somado ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a **instituição empregadora**, por intermédio de seu responsável, procurar o sindicato laboral ou administradora do benefício, para reimpressão dos respectivos boletos, quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis à Instituição.

c) para que não ocorra à suspensão do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a **instituição empregadora** deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências, de custos com nova inclusão e consequentemente a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

d) é de responsabilidade do sindicato laboral a execução e gestão do benefício. Ficando a **Instituição** responsável em comunicar ao sindicato laboral quando da rescisão de contrato de trabalho e nova contratação de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Instituição** deverá informar ao sindicato laboral e ou administradora do benefício, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, RG, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, em cumprimento da exigência da administradora do benefício, através do e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos no mês do exercício, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício atenção a saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de empregados beneficiários afastados por questões de saúde, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento das mensalidades. Quando da existência de dependentes, a instituição empregadora informará ao trabalhador titular para buscar tais soluções na entidade sindical ou administradora responsável pela execução do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, quando não sindicalizados, deverão solicitar ficha de sindicalização disponível na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A **Instituição** praticará a desconto em folha de pagamento do titular no PATF Saúde Preventiva e realizará o pagamento no boleto conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

I) O prazo mínimo de permanência do **DEPENDENTE** é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

II) Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição deverá, em planilha separada, informar ao administrador do benefício, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM V do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados pelas as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes, além de arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas

normativas coletivas da categoria. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica facultada a inclusão no benefício - Saúde Preventiva, os trabalhadores que a Instituição empregadora disponibiliza com custeio próprio Plano de Saúde Médica regulado pela ANS. Devendo para os trabalhadores não optantes pelo Plano de Saúde próprio, incluí-los no benefício - Saúde Preventiva de imediato, para tanto, a instituição deverá enviar ao sindicato laboral ou administradora, pelo e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br cópia do contrato com o prestador de serviço do plano de saúde, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o plano de saúde, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago pelo empregado e quaisquer documentos que possam causar ônus aos mesmos.

I) A instituição empregadora com plano de saúde próprio não poderá solicitar o benefício Medicina do Trabalho por não atender o item I do Parágrafo Segundo do Bloco 2. Podendo para tanto, solicitar a administradora do benefício condições excepcionais para usufruto dessa modalidade em especial.

II) O trabalhador atendido pelo plano de saúde institucional, poderá solicitar inclusão dos seus dependentes no PATF – Saúde Preventiva conforme previsto no Item II do Bloco 01, mediante preenchimento de ficha sindicalização e condições excepcionais para adesão ao benefício.

III) Todos os Trabalhadores e Trabalhadoras para participar do Benefício de **SAÚDE PREVENTIVA**, terão acesso a toda rede de descontos, com identidade personalizada virtual, para uso racional dos benefícios de vantagens para Assistência Sindical garantido pelo Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família - PATF.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-PLANO ODONTOLÓGICO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000268/2022)**”, nas seguintes condições abaixo:

PLANO ODONTOLÓGICO

Fica assegurado à obrigatoriedade e a continuidade do Benefício Odontológico, implementado em 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016, custeado pela organização empregadora para todos os empregados das Instituições beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família, inclusive fica estendida a todos os dependentes representados e agregados (cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive em processo de adoção, solteiros e menores de 40 anos, ou filhos solteiros com deficiência sem limite de idade), (pais, irmãos, netos, enteados, sogros), o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha.

*1 - É condicionado ao ingresso e permanência, para dependentes e agregados nas mesmas condições, quando o titular pertencer as **categoria estatutária de Representado Sindicalizado**. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:*

CIRURGIA
PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento) (Incisivos, Caninos, Pre-Molares, Molares)	Exodontia A Retalho
Exodontia Raiz Residual	Alveoloplastia (Por Segmento)
Ulotomia	Biópsia De Boca
Biópsia De Lábio	Biópsia De Língua
Biópsia De Glândula Salivar	Biópsia De Mandíbula
Biópsia De Maxila	Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial	Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial	Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal
Bridectomia	Bridotomia
Sulcoplastia (Por Elemento)	Cirurgia Para Exostose Maxilar
Cirurgia Para Torus Palatino	Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral
Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral	Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada	Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada	Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada
Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila	Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução
Tratamento De Lesão Cística (Exérese De Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).	Tratamento Cirurgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho
Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial	Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária
Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária	Redução De Luxação De Atm
Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada	Frenulectomia Labial
Frenulectomia Lingual	Frenulotomia Labial
Frenulotomia Lingual	Frenectomia Ou Bridectomia
Remoção De Dentes Inclusos/Impactados	Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados
Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos	Excisão De Rânula
Excisão De Cálculo Salivar	Excisão De Cistos Odontológicos
Excisão De Mucocèle	Drenagem De Abscesso
Ulectomia	Aumento De Coroa Clínica
Correção De Bidas Musculares	Exodontia De Dente Semi-Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário	Exodontia De Dente Supranumerário Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso	Exodontia De Dentes Decíduos
Exodontia Múltipla	Exodontia Simples De 3º Molar
Extrações Em Geral	Gengivectomia (Hemi Arco)
Incisão E Drenagem De Abscesso Extraoral	Incisão E Drenagem De Abscesso Intraoral
Odonto-Secção (Por Elemento)	Reimplante De Dente Avulsionado
Rizectomia	
DENTÍSTICA	
PROCEDIMENTO	
Restauração de Amálgama – 1 face	Restauração de Amálgama – 2 faces

Restauração de Amálgama – 3 faces	Restauração de Amálgama – 4 faces
Restauração de Amálgama Pin	Rest. Resina Fotopolimerizável – 1 Face
Clareamento Caseiro Ao Final Do Tratamento Ortodôntico	Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces
Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces	Rest. Resina Fotopolimerizável – 4 Faces
Faceta DIRETA em Resina	Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro
Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável	Núcleo de Preenchimento em Amálgama
Ajuste Oclusal	Retentor Intrarradicular
Restauração Temporária	Remoção de restaurações metálicas e coroas
Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)
Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)	Restauração radicular
Restauração resina composta - 1 face com forramento	Restauração resina composta - 2 faces com forramento
Restauração resina composta - 3 faces com forramento	Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento
Coroa provisória direta em resina auto polimerizável	

DIAGNÓSTICO**PROCEDIMENTO**

Consulta Odontológica	Consulta Odontológica Inicial
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial	Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	Diagnóstico e tratamento de halitose
Diagnóstico e tratamento de xerostomia	Diagnóstico por meio de enceramento
Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais	Diagnóstico e tratamento de trismo
Teste De Fluxo Salivar	Teste De PH Salivar
Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	

ENDODONTIA**PROCEDIMENTO**

Tratamento Endodôntico Unirradicular	Tratamento Endodôntico Birradicular
Tratamento Endodôntico Multirradicular	Retratamento Endodôntico Unirradicular
Retratamento Endodôntico Birradicular	Retratamento Endodôntico Multirradicular
Tratamento de Perfuração Endodôntica	Remoção de Núcleo Intrarradicular
Capeamento Pulpar	Pulpotomia
Preparo para Núcleo Intrarradicular	Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta
Urgência endodôntica: pulpectomia	apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada
apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada	apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada
apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada	apicetomia de molares s/ obturação retrógrada
apicetomia de molares c/ obturação retrógrada	remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto

Restauração Temporária	Endodontia de dentes decíduos
Troca de medicação intrarradicular	
ODONTOPEDIATRIA	
PROCEDIMENTO	
Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas)	Aplicação de Selante (por elemento)
Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento)	Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)
Remineralização – Fluóterapia (quatro sessões)	Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada)
Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa)	Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa)
Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)	Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)
Restauração Preventiva (ionômero + selante)	Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina)
Reabilitação com Coroa de Acetato	Reabilitação com Coroa de Policarbonato
Reabilitação com Coroa de Aço	Pulpotomia
Tratamento Endodôntico em Decíduos (Incisivos, Caninos, Molares)	Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos, Caninos, Molares)
Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3)	Ulotomia
Ulectomia	Restauração Temporária
Aplicação tópica de flúor - verniz	Pulpectomia de dentes decíduos
Atividade Educativa Em Saúde Bucal	
PACIENTES ESPECIAIS	
PROCEDIMENTO	
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais	
PERIODONTIA	
PROCEDIMENTO	
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco	Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder.(P/ Seg.) Méd. Risco
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco	Raspagem Supra Gengival
Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular	Tratamento De Processo Agudo
Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo	Controle De Placa Bacteriana
Dessensibilização Dentária	Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.)
Ajuste Oclusal	Remoção De Fatores De Retenção De Placa
Gengivectomia	Gengivoplastia
Cirurgia Periodontal A Retalho	Sepultamento Radicular
Cunha Distal	Cunha Proximal
Frenectomia Ou Bridectomia	Odonto-Secção (Por Elemento)
Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada – Por Raiz	Amput. Radicular C/ Obturação Retrógrada – Por Raiz
Aprofundamento De Vestíbulo	Manutenção Do Tratamento Cirúrgico
Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6 Em 6 Meses	Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em 4 M

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2 Meses	Aumento De Coroa Clínica
Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por Raiz	Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por Raiz
Curetagem Subgengival	Hemisseccção Com Ou Sem Amputação Radicular
Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal + Controle De Placa Bacteriana	Pro_Laxia Coronária – Radicular
Raspagem Coronária – Radicular	Balanceio Oclusal
Manutenção Periódica Periodontal	
PRÓTESE	
PROCEDIMENTO	
Coroa Provisória Com Pino	Coroa Provisória Sem Pino
Coroa Total Acrílica Prensada	Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)
Coroa Total Metálica	Núcleo Metálico Fundido
Pino Pré Fabricado	Provisório para restauração metálica fundida
Reembasamento De Coroa Provisória	Remoção De Trabalho Protético
Restauração Metálica Fundida	Planejamento em prótese
Coroa De Acetato Em Dente Permanente	Coroa De Aço Em Dente Permanente
Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente	
RADIOLOGIA	
PROCEDIMENTO	
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	Radiografia Interproximal - Bite-Wing
Radiografia Oclusal	Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)
Radiografia Periapical	Técnica de localização radiográfica
PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	
PROCEDIMENTO	
Profilaxia: Polimento Coronário (quatro hemiarcadas)	Orientação de Higiene Bucal
Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)	Controle de Placa Bacteriana (por sessão)
Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)	Trat.de Gengivite – Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)
Aplicação de Selante por elemento	Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental
OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades	
EXAME CLÍNICO / URGÊNCIA	
PROCEDIMENTO	
Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De Tratamento	Urgência: Noturna, Sábado, Domingo Ou Feriados
Avaliação Técnica: Perícia Inicial Ou Final	Consulta De Pós Operatório
Consulta Para Avaliação Sobre Halitose	Manutenção Preventiva Periódica
Emergência	Controle De Hemorragia
Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda / Pulpectomia / Necrose	Imobilização Dentária Temporária
Recimentação De Peça Protetica	Tratamento De Alveolite
Colagem De Fragmentos	Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral

Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral	Reimplante De Dente Avulsionado
Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Decíduo	Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Permanente
Sutura De Ferida	Curativo Provisório
Emergência Inespecífica	Exodontia De Emergência
TESTE E EXAMES DE LABORATORIO	
Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada tipo de teste)	
COBERTURAS ADICIONAIS	
Desconto em Redes de Farmácias	Desconto em rede de laboratório
Atendimento móvel coletivo	

I) O sindicato laboral manterá parceria indireta com as “OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLOGICOS”, com perfis igualmente exigidos das demais operadoras credenciadas pela entidade sindical para prestação dos serviços, ou seja: atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, rede estabelecidas em todas as cidades do Distrito Federal e outros Estados, que atenderá a todos os procedimentos acima elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor do serviço odontológico credenciados realizará atendimento apenas com número do **CPF ou código de consulta do beneficiário**. O código de consulta pode ser obtido via telefone: 61 3323-1639, ou pelo aplicativo da operadora que a entidade sindical disponibilizar. Para maiores informações também será divulgado pela entidade sindical, contato com o setor comercial na administradora benefício contratada. A liberação de utilização do Plano será a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) A instituição empregadora deverá informar a Administradora do benefício, indicada pelo SINDICATO LABORAL pelo e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br, a lista de todos os empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS –

Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão será disponibilizado pelo SINDICATO LABORAL e ou administradora do benefício. Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDICATO LABORAL, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

II) A Instituição empregadora deverá informar a entidade sindical e ou administradora do benefício contratada indicada pelo SINDICATO LABORAL, através do e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês, os

empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no **Plano Odontológico**.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência,

obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$ 37,56 = R\$ 18,78 x 2) sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente, será de até **R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos)** ao mês e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecido, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês.

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte a inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

III) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (61) 33231639 ou e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, administradora@colaborativa.bsb.br

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar a inclusão de seus dependentes deverá solicitar ao sindicato laboral (info.sintibref@gmail.com), fazer os respectivos preenchimentos da ficha de sindicalização, se manter nos quadros associativos da entidade sindical e preencher ficha própria de adesão no benefício autorizando o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela Instituição) que também deve assinar o termo de adesão. Após termo preenchido e assinado pelas partes deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br telefone: (61) 3323-1639.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por

prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, aprendizagem, estagiário, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição Empregadora esteja inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para

reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o benefício odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SETIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado desde 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016 ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, **desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral, sem custo adicional aos trabalhadores e seus dependentes** e para as instituições optantes por outro fornecedor após a data implantação do benefício, **fica condicionado ao atendimento exato ou superior aos do item (II) do caput desta cláusula**. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINTIBREF/DF, pelo e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que por força de lei, sejam custeados com recursos públicos serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicite-o pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – ASSISTÊNCIAS - Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos **SERVIÇOS** de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: (61) 33231639 ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “CLAUSULA DÉCIMA QUINTA PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000356/2022), nas seguintes condições abaixo:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

O **PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL** estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de R\$ 23,65 (Vinte e Três reais e sessenta e cinco centavos) conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

OBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
------------	-------	-----------

MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirá a toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO

na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

IV - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO**

E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no programa. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido programa, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no programa até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V- Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

III - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50%

revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro Bem-Estar Integral ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO

I - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula através de uma seguradora contratada e, desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise das condições do benefício mencionado no inciso I, §5º, a ser oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

PARÁGRAFO SEXTO

I- A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

III - O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

IV - Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do seguro de acidentes pessoais e assistências (PROGRAMA BEM- ESTAR INTEGRAL) expedidas pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em convenção coletiva de trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela parceira com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na convenção coletiva de trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminar relacionados a contratos”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

}

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - PROFESSORES

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.